



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FELIX**



**MOÇÃO Nº** <sup>MOÇ 230 /2019</sup>

**(Do Senhor Deputado FÁBIO FELIX)**

**L I D O**  
Em. 23.10.19  
  
**Secretaria Legislativa**

**Manifesta protesto contra a expulsão do Sargento Luzimar Arruda dos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Proponho aos nobres parlamentares, com base no artigo 144, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a manifestação de protesto contra a expulsão do Sargento Luzimar Arruda, dos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, por decisão do Conselho de Disciplina da instituição.

**Setor Protocolo Legislativo**

MO Nº 930 / 19

Folha Nº 01

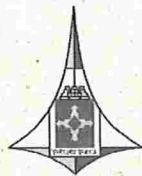
**JUSTIFICAÇÃO**

<b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b>	
Recebi em <u>22/10/19</u> às <u>17:00</u>	
	<u>22746</u>
Assinatura	Matrícula

O Sargento Luzimar Arruda, da reserva remunerada da Polícia Militar do Distrito Federal, teve instaurado contra si processo administrativo disciplinar, que culminou com a expulsão do servidor dos quadros da instituição, por decisão do Conselho de Disciplina da PMDF. A sanção foi imposta porque o militar postou em rede social pessoal a seguinte frase "desde 1809, cobranças esdrúxulas que só atrapalham a atividade fim." O comentário se refere à exigência de usar a 'cobertura' (boné) quando os policiais militares fazem refeições.

Além de estarem submetidos a rígidas normas de conduta e disciplina baseadas no regulamento administrativo, os policiais militares estão sujeitos a um Código Penal Militar próprio, que data de 1969. Por ter feito essa crítica pública, o militar foi denunciado criminalmente na Justiça Militar, com base no art. 166 do CPM, que tipifica a conduta de "publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo." A Justiça Militar condenou o sargento a dois meses de detenção em regime semiaberto, sem decretar a perda do cargo público. Acontece que, em sede administrativa, o Conselho de Disciplina da PM o expulsou dos quadros da corporação, privando-o o sargento e sua família dos proventos necessários à sobrevivência, após décadas de serviços prestados.

A punição aplicada pelo Conselho de Disciplina é desproporcional e desarrazoada. É preciso destacar que o policial sequer foi acusado de qualquer ato violento ou mesmo desrespeitoso com a população. Não houve acusação de abuso de autoridade, corrupção, homicídio ou tortura. É certo que o respeito à disciplina e à ordem são indispensáveis para a corporação policial. Contudo, diversas das regras são, nas palavras acertadas do próprio sargento, esdrúxulas. A administração da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FELIX**



disciplina na instituição deve incentivar os policiais a usarem a força com moderação e prudência, como, aliás, sempre agiu o sargento Jabá, sem que se admita a utilização dos mecanismos disciplinares para perseguir aqueles que pensam diferente.

Logo, é importante que esta Casa Legislativa manifeste seu repúdio à desarrazoada punição aplicada pelo Conselho de Disciplina da PM, e que rogue ao Comando-Geral da PM e ao Governador que reforme a punição aplicada.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado **FÁBIO FELIX**  
PSOL/DF

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 2301 19  
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição da **Moção nº 230/19**.

**Autoria:** Deputado (a) **Fábio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA** (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 24/10/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
MO Nº 230/19  
Folha Nº 03